



Estado do Rio Grande do Sul

**Câmara Municipal de Vereadores de Paraíso do Sul**

**CONTRATO Nº. 001/2018**

**DAS PARTES:** A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PARAÍSO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº. 00.401.102/0001-92, estabelecida na Avenida Tiradentes, nº. 596, na cidade de Paraíso do Sul - RS neste ato representada pela sua Presidente, Vereador **TIAGO HENRIQUE SCHUNEMANN**, brasileiro, solteiro, RG nº1078326624, CPF nº 006.139.430-07, residente e domiciliado na Rua Max Retzlaff, 532, em PARAÍSO DO SUL/RS, adiante denominada **CONTRATANTE**; e **RÁDIO AGUDO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº. 87.068.292/0001-82, estabelecida na Avenida Concórdia, nº. 1480, na cidade de Agudo/RS, CEP: 96.540-000, neste ato representada pelo seu Diretor, Sérgio Tessele, brasileiro, casado, radialista, inscrito no CPF nº 169.729.290-91, residente e domiciliado na Avenida Concórdia, 1484, na cidade de Agudo, RS, que opera em amplitude modulada, frequência de 1.350 MHz, emissora de larga abrangência regional, doravante denominada de **CONTRATADA**, têm como justo e contratado o seguinte:

**DO OBJETO:** CLÁUSULA PRIMEIRA - A **CONTRATADA**, neste ato e por este instrumento, compromete-se a ceder semanalmente à **CONTRATANTE** o espaço na programação para veicular e transmitir boletins informativos das Sessões Legislativas realizadas pela Câmara de Vereadores de Paraíso do Sul, com resumo das Sessões Legislativas, ou para outras matérias do interesse desta, cujo conteúdo é da sua inteira responsabilidade. O

Av. Tiradentes, 596- Centro – CEP 96530-000 – Fone/Fax (0\*\*55)32621012 – Paraíso do Sul - RS  
E-mail: cmvparaíso@hotmail.com

CONTRATO Nº. 01/2018, de 07.03.2018 - Página 1 de 4



Estado do Rio Grande do Sul

### **Câmara Municipal de Vereadores de Paraíso do Sul**

programa da Câmara de Vereadores irá ao AR sempre aos sábados, no **“Programa Paraíso, Terra da Gente”**, e será inserido na programação da CONTRATADA a partir das 9h, com duração de: 05 (cinco) minutos até 10 (dez) minutos. A CONTRATANTE limitar-se-á, no teor do programa, a divulgar seus atos, e o programa deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social e comunitária, sem incorrer em promoção pessoal, adstrito ao determinado no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal de 1988. A realização deste objeto é considerada essencial e necessária à contratante, no cumprimento mais adequado de suas funções junto aos munícipes de Paraíso do Sul/RS, com base no princípio da transparência e publicidade dos atos públicos.

**DO PRAZO: CLÁUSULA SEGUNDA** - O prazo para a execução do presente contrato é de 07 de março a 28 de dezembro de 2018, adstrito às sessões ordinárias.

#### **DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO: CLÁUSULA TERCEIRA** –

A Contratante pagará à Contratada, mensalmente, no valor de **R\$ 550,00** (quinhentos e cinquenta Reais), pagamento que será realizado mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, sendo que não haverá pagamento referente ao mês de julho de 2018 devido ao recesso parlamentar nesse mês e consequente inexistência de reprodução de boletins referentes a esse período. Assim, o valor total do contrato representa a quantia de **R\$ 4.950,00** (quatro mil novecentos e cinquenta Reais).



Estado do Rio Grande do Sul

## **Câmara Municipal de Vereadores de Paraíso do Sul**

**DOS RECURSOS: CLÁUSULA QUARTA** - A contratação dos serviços objeto do presente contrato fica dispensada de processo licitatório com base no art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, e correrá a conta de recursos previstos na Lei Orçamentária Anual, constante nas seguintes rubricas:

**ÓRGÃO: 01 – Câmara Municipal de Vereadores**

3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de terceiros- Pessoa Jurídica.

**DAS RESPONSABILIDADES: CLÁUSULA QUINTA** - O presente contrato poderá ser rescindido, por ambas as partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias ou por ato unilateral da Contratante nos casos dos incisos I a XVIII do art. 78 da Lei Nº. 8.666/93.

A Contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa, previsto no art. 77 a 80 da Lei federal Nº. 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que aludem os arts. 86 a 88 da mesma lei, em caso de inexecução total ou parcial do contrato.

A Contratada ainda, responderá por eventuais transtornos ou prejuízos causados aos serviços e à imagem do Contratante e a terceiros, provocados pela ineficiência, irregularidades ou equívocos cometidos na execução dos serviços contratados.

Qualquer das partes que infringir alguma das cláusulas deste contrato ficará sujeita à multa de 10 (dez) por cento do valor total do mesmo.

**DO FORO: CLÁUSULA SEXTA** – As partes elegem o Foro da Comarca de Agudo para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato.

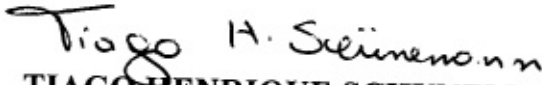


Estado do Rio Grande do Sul

**Câmara Municipal de Vereadores de Paraíso do Sul**

E por assim estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente contrato de Prestação de Serviços em vias de igual teor e forma, com duas testemunhas instrumentárias, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Paraíso do Sul/RS, 07 de março de 2018.

  
**TIAGO HENRIQUE SCHUNEMANN**  
PRESIDENTE  
CONTRATANTE

  
**SÉRGIO TESSELE**  
DIRETOR  
CONTRATADA

  
**Adv. EVERTON NIEMEYER**  
ASSESSOR JURÍDICO  
OAB/RS 95329

  
**PATRICIA CATI SCHOTT**  
TESTEMUNHA

  
**MARILUCIA BECKER**  
TESTEMUNHA